



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Gerência de Contratos

CONTRATO Nº 028/2025

Processo Administrativo nº **SEI-080004/001195/2025**

CONTRATO Nº 028/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TESTE(S) DA QUALIDADE DO VAPOR PURO DO INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. E A EMPRESA SIGMA QUALITY ANALISES COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA.

O **INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) – IVB** -, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.064.034/0001-00, com inscrição estadual nº 80.021.739, com sede a Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói /RJ, CEP nº 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade nº 28324, expedida pelo CBMERJ, e inscrito no CPF sob o nº 034.236.177-56, e por sua Diretora Administrativa Sra. **STELLA ALVES BRANCO ROMANOS**, brasileira, bacharel em letras, portadora da carteira de identidade nº 01269364, expedida pelo IFPRJ, e inscrita no CPF sob o nº 639.260.247-04, e a empresa **SIGMA QUALITY ANALISES COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA.**, situada na Avenida Mofarrej nº 348, Conjunto 1308, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP: 05311-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.218.363/0001-01, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua sócia administradora **MARA CARDOSO DOHOCZKI**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 27.066.511-0, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 308.863.558-18, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TESTE(S) DA QUALIDADE DO VAPOR PURO DO INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.**, com fundamento no Processo Administrativo nº **SEI-080004/001195/2025** e decorrente do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação e Ato de Dispensa de Licitação nº 017/2025, que se regerá pela Lei nº 13.303, de 30 de julho de 2016, em especial pelos artigos 29, inciso II, e 42, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil (RILC), aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contratação de empresa especializada no serviço de teste(s) da qualidade do vapor puro do **CONTRATANTE**, visando atender as determinações e exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme as especificações contidas neste Instrumento e no Termo de Referência (Anexo I do presente Contrato), sendo a sua descrição técnica a seguinte:

Código do item	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade de serviços	Periodicidade
-----------------------	-----------	------------------	--------------------------------	-------------------------------	----------------------

0100.072.0050	(ID - 184882)	SERVICO DE QUALIFICACAO DE EQUIPAMENTO, DESCRICAO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TESTE DE VAPOR PURO CONFORME EN 285 (TESTES DE GASES NAO CONDENSÁVEIS, TESTE DE TITULO DO VAPOR E TESTE DE VAPOR SUPERAQUECIDO).	UNIDADE	06	Anual
---------------	---------------	---	---------	----	-------

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá atender, estritamente, as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), o que deverá ser, posteriormente, atestados pela comissão de fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução dos serviços será conforme demanda repassada para a **CONTRATADA** durante a vigência do contrato e quantidades previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser executados em data determinada pelo **CONTRATANTE** dentro do período de vigência do contrato, conforme cronograma que será enviado à **CONTRATADA** após emissão de empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a prestação do presente serviço é imprescindível à observância de normas técnicas, dentre elas podemos citar: NR -10 - Segurança em instalação e servidores em eletricidade; NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos; e ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

PARÁGRAFO QUINTO - O regime de execução será por preço global (valor total acordado, executado em etapas claramente definidas no cronograma de execução e desembolso, com pagamentos realizados correspondente ao valor de cada etapa do cronograma).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), que passará a produzir todos os efeitos legais e de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando os limites previstos no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 199 e 202 Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil (RILC), ou seja, 60 (sessenta) meses, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja a mais vantajosa para o contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I) Exercer a fiscalização do contrato por empregados especialmente designados, na forma prevista pela Lei nº 13.303/16, nos artigos 231 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil (RILC) e legislações estaduais pertinentes;
- II) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato);
- III) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, por meio do Fiscal do Contrato;
- IV) Fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, documentos, informações e demais elementos que possam ser pertinentes à execução do objeto;

V) Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Contrato) e na proposta técnico/comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

VI) Paralisar, por determinação da **CONTRATADA**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

VII) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas as ocorrências, com as devidas reparações ou correções;

VIII) Aplicar as penalidades para as hipóteses de a **CONTRATADA** não cumprir o compromisso assumido com o **CONTRATANTE**;

IX) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

X) Cientificar à Assessoria Especial Jurídica do **CONTRATANTE** acerca de ilegalidade no decorrer da contratação que possa ensejar aplicação de penalidade;

XI) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XII) Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** quanto à prestação de serviços efetivamente prestados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação;

XIII) Glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços;

XIV) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

XV) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

XVI) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATADA** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

XVII) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB e nas especificidades previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato); e

XVIII) Cumprir, as determinações legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I) Executar com vinculação, correção e qualidade os serviços ou obras, bem como o fornecimento de bens contratados, em estrita conformidade com as condições gerais da contratação e os termos de sua proposta;

II) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados na contratação;

III) Mobilizar todos os recursos materiais e de pessoal necessários e suficientes à execução do objeto contratual, observando a legislação aplicável e assumindo integralmente os riscos do negócio inerentes a sua atividade empresarial ou privada;

IV) Arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto do **CONTRATANTE**, a qualquer momento, o seu cumprimento;

V) Obedecer todas as regras de acesso e segurança, bem como as instruções normativas internas de operacionalização e procedimentos das contratações instituídas pelo **CONTRATANTE**, tenham elas natureza principal ou acessória;

VI) Aceitar e permitir vistorias de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pelo **CONTRATANTE**, inclusive acatando sua(s) determinação(ões);

VII) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

VIII) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

IX) Responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e da legislação aplicável;

X) Manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XI) Na forma da Lei Estadual nº 7.258 de 12 de abril 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

XXII) Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei nº 8.213/91;

XXIII) A obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme determinado na Clausula Oitava, parágrafo único, do presente contrato;

XXIV) Independente da descrição das obrigações previstas no presente contrato, também são obrigações da **CONTRATADA**, as previstas no artigo 187 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil;

XXV) Executar os serviços contratados, dentro de elevados padrões de qualidade e obedecendo rigorosamente às condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato);

XXVI) Executar o serviço com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

XXVII) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

XXVIII) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

XXIX) Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, não havendo qualquer flexibilização de tal responsabilidade em decorrência da existência de acompanhamento e fiscalização da execução por preposto designado pelo **CONTRATANTE**;

XX) Responder, direta e objetivamente, por perdas e danos diretos, inclusive honorários de advogado, custas e outras despesas, decorrentes de qualquer mediação, arbitragem ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **CONTRATANTE**, por acusações de inobservância de direitos de terceiros e/ou obrigações legais inerentes;

XXI) Indicar preposto responsável pela sua representação junto ao **CONTRATANTE** em relação à contratação, com poderes gerais para receber notificações e adotar as providências cabíveis ao fiel cumprimento da contratação;

XXII) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

XXIII) Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

XXIV) Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;

XXV) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais;

XXVI) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato);

XXVII) A **CONTRATADA** é responsável por todos os danos físicos ou materiais causados a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da entrega e retirada das caçambas;

XXVIII) Manter-se, durante toda a vigência contratual, compatível com as condições de contratação e impedimentos, bem como com todos os critérios e exigências de habilitação, fixados no procedimento de contratação.

XXIX) Comunicar à área de Compras Públicas do **CONTRATANTE** a superveniência de fato ou a imposição de penalidade que acarrete impedimento de contratar, ou eventual perda das demais condições à participação do procedimento de contratação.

XXX) Entregar o objeto da presente aquisição sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro e transporte (frete CIF);

XXXI) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, transporte, seguro e descarregamento das mercadorias;

XXXII) Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo **CONTRATANTE**, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

XXXIII) Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios e defeitos revelados posteriormente, nem pela solidez, segurança e qualidade dos objetos executados.

XXXIV) A **CONTRATADA** deverá agendar previamente a entrega do objeto desta contratação junto ao setor demandante.

XXXV) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

XXXVI) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato com vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

XXXVII) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

XXXVIII) Na possibilidade de ocorrência de atraso na execução do objeto, comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo;

XXXIX) Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

XL) A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

XLI) Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

XLII) Realizar a entrega do relatório de cada manutenção por e-mail em até 5 dias corridos após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% (um por cento) por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

XLIII) A **CONTRATADA** será responsável por todo e qualquer dano que for causado aos bens cujos serviços serão prestados, nas dependências do **CONTRATANTE**, durante o transporte dos mesmos ou durante o período em os bens estiverem sob sua guarda. Qualquer tipo de transporte ou remoção dos equipamentos corre por conta da contratada;

XLIV) Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

XLV) Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo **CONTRATANTE**;

XLVI) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

XLVII) Executar os serviços dentro do período de vigência do contrato conforme cronograma que será enviado à empresa contratante após a emissão do empenho;

XLVIII) As observações das normas de segurança constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) não desobrigam a **CONTRATADA** cumprir demais disposições legais pertinentes, no âmbito federal, estadual e municipal, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903917

Fonte de Recursos: 1500100000000

Programa de Trabalho: 2961.10.303.0495.2924 e 2971.10.303.0495.8345

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total estimado de **R\$ 18.336,00 (dezoito mil e trezentos e trinta e seis reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, os termos do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), o cronograma de execução do contrato e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), podendo ser substituídos a qualquer tempo por Comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, conforme Ato de Nomeação Portaria IVB – DP nº 002/2023, em conformidade com o Decreto Estadual nº 46.188/2017 e na Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 287/1979.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A metodologia de avaliação e aceite dos produtos adquiridos pelo **CONTRATANTE** deverá

obedecer às determinações previstas nos artigos 243 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil (RILC), da Lei nº 13.303/2016 e legislações estaduais correlatas a matéria, atendendo os seguintes parâmetros:

- I) atendimento integral das exigências do Termo de Referência;
- II) qualidade do serviço; e
- III) pontualidade na execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 48 (quarenta e oito) horas, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE** e a atuação da sua fiscalização contratual não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258/2016, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata o item XI, da CLÁUSULA QUARTA, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, devendo a **CONTRATADA** comprovar a sua regularidade mensalmente, sendo essa condição imprescindível para realização do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL

O **CONTRATANTE** deverá pagar à n o valor total estimado de **R\$ 18.336,00 (dezoito mil e trezentos e trinta e seis reais)**, devendo ser pago diretamente na Conta Corrente de nº 22058-2 e Agência de nº 277-1 de titularidade da **CONTRATADA** junto ao Banco Bradesco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao **CONTRATANTE**, situado na Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para realização do pagamento à **CONTRATADA** deverá indicar, na nota fiscal, a discriminação de cada item do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei Estadual nº 287/1979.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento da parcela será realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da certificação da execução do objeto e da atestação total ou parcial, do documento de cobrança com a apresentação da Nota Fiscal aos fiscais do Contrato, sendo que, nas Notas Fiscais deverá constar o mesmo CNPJ da Proposta.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o

prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão do CEIS, certidão do CADIN, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, devendo ser observadas as determinações previstas nos artigos 60 e seguintes da Lei Estadual nº 3.149/1980 e artigos 194, 196, 197 e 202, parágrafo quarto, alínea “a” e 216 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil (RILC).

PARÁGRAFO NONO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe os artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, observada a limitação de gastos determinada pela Lei de Recuperação Fiscal a que o Estado do Rio de Janeiro está submetido.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa ou acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/2016, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial do disposto na CLÁUSULA QUARTA e nas demais cláusulas e hipóteses previstas nos artigos 224 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil (RILC), bem como, nas condições previstas nos artigos 472 a 480 da Lei nº 10.406/2002, que institui o Código Civil Brasileiro, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação, judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Para aplicação de qualquer sanção administrativa deverá(ão) ser observado(s) as regras previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016 e artigos 249 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil (RILC), Lei Estadual nº 287/1979, Decreto Estadual nº 3.149/1980 e Lei Estadual 5.427/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A falta de entrega do objeto total ou parcialmente, poderá implicar na multa de mora prevista no artigo 42 do Decreto Estadual 3.149/1980 e/ou artigo 227 da Lei Estadual nº 287/1979.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente da aplicação da sanção e da rescisão do contrato, nada obsta a propositura de qualquer ação judicial, visando o ressarcimento pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCOS

As partes deverão observar a Matriz de Riscos, contendo a definição de riscos, a descrição, a atribuição do risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), parte integrante deste Contrato, nos termos do artigo 69, X, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas.

Niterói, em 25 de agosto de 2025.

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.

Sr. ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE

Diretor Presidente

Sra. STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

Diretora Administrativa

SIGMA QUALITY ANALISES COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA.

Sra. **MARA CARDOSO DOHOCZKI**

Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1. INGRID ALMADA DE ANGELIS MATA

2. DIANA TORRES DA ROSA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1-SETOR DEMANDANTE

1.1 Órgão/Entidade: Instituto Vital Brazil

1.2 Unidade/Setor/Departamento: IVB/ Diretoria Administrativa / Engenharia Farmacêutica

2- RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

2.1- Nome: Jean Junior Pires Ferreira

2.2- Telefone: 21-2711-9223 Ramal 189

2.3- E-mail: engfarm.ivb@gmail.com

3 – INTRODUÇÃO

3.1 - O INSTITUTO VITAL BRAZIL (IVB) é um ente da administração pública indireta do Estado do Rio de Janeiro, considerado como Laboratório Público Oficial, na forma do Decreto Estadual nº 11.312 de 24/08/1964 e Lei Estadual nº 942/85, sendo vinculado a Secretaria de Estado e Saúde (SES/RJ). A entidade desenvolve projetos voltados para produção acadêmica, áreas de inovação tecnológica, pesquisa, assistência à saúde, atendendo aos objetivos da Secretaria de Estado de Saúde (SES), órgão ao qual o IVB se encontra vinculado, bem como com a União, por meio de acordos, de contratos e de convênios com o Ministério da Saúde.

3.2 - Em decorrência das necessidades para o desenvolvimento das atividades supramencionadas, vem apresentar o presente TERMO DE REFERÊNCIA (TR) deixando registrado que levou as informações existentes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme determinado no artigo 30, Ie § 1º do RILC.

4 - DA DECLARAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “A” e “B” DO RILC)

4.1 – O presente objeto desta contratação levou em consideração as informações e conclusões contidas os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), no qual pretende a contratação, por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada no serviço de teste(s) da qualidade do vapor puro do Instituto Vital Brazil, conforme especificações contidas no Termo de Referência, visando atender as determinações e exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5- JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, "C" DO RILC)

5.1 - Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender às demandas de manutenção, faz-se necessária a contratação de empresa especializada no serviço de teste(s) da qualidade do vapor puro do Instituto Vital Brazil, conforme especificações contidas no estudo preliminar, visando atender as determinações e exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.2 - Cabe mencionar que o vapor limpo e o vapor puro devem atender requisitos muito rigorosos que podem variar com base na aplicação final. A água usada para gerar vapor de ambos os tipos de alta qualidade deve ser praticamente livre de impurezas. Um processo comum para chegar a isso é a osmose reversa (OR), que utiliza uma membrana fina e semipermeável para remover fisicamente as impurezas.

5.3 - Cabe mencionar ainda que além de assegurar a qualidade da água, as superfícies de aquecimento que entram em contato com a água e todas as válvulas/tubulações usadas na distribuição do vapor devem ser feitos de aço inoxidável de alta qualidade para minimizar a contaminação e preservar a qualidade do vapor. Como resultado, muitos processos de vapor limpo/puro utilizam um gerador de vapor separado de aço inoxidável e fornecem calor para o gerador com vapor de planta comum, isolando efetivamente a linha de vapor limpo/puro.

- 5.4 - Sua produção parte de água deionizada e destilada, o que lhe confere um alto grau de pureza. Esse tipo de vapor é distinguido pelas suas especificações variadas de pureza e qualidade, dividindo-se em vapor limpo básico, produzido apenas com água de alimentação e caldeira sem aditivos químicos, e vapor limpo regulamentado, que segue normas específicas como a HTM2031.
- 5.5 - Os equipamentos necessitam está em perfeito funcionamento para atender as especificações de operação necessária para o processo de utilização.
- 5.6 - Destaca-se que durante o período de inspeção entre 22/01/2024 a 26/01/2024 pela ANVISA, foi apontado a necessidade da regularização (não conformidade nº 53c0b51d-5027-4180-97ad-f760c25fb81d) para que a entidade realizasse os testes para verificação da qualidade do vapor puro, tais como vapor superaquecido, fração de secura do vapor e gases não condensáveis, considerada como “MAIOR”.
- 5.7 - Visando garantir a confiabilidade no resultado obtido na qualidade do vapor, para que esteja em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação preconizadas pela Resolução RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) nº 658/2022 da ANVISA e suas Instruções Normativas.
- 5.8 - Não obstante a referida Resolução, também deve ser observada as determinações previstas na Instrução Normativa (IN) 35/2019, Sub-Seção I, Artigo 131, que trata a matéria da seguinte forma: “ Deve-se assegurar que o vapor usado para a esterilização seja de qualidade adequada e não contenha um nível de aditivos que possa causar contaminação dos materiais a serem esterilizados”.
- 5.9 - Em decorrência das necessidades para o desenvolvimento das atividades previstas nas supramencionadas legislações, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), leva em consideração as determinações previstas no artigo 30, I e § 1º do RILC, bem como, dos artigos 28, 30, IV e § 2º e segs da Instrução Normativa (IN) nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG/SEGES) e artigo 6º da IN nº 81/2022 e 58/2022 ambos da SEGES;
- 5.10 - Consubstanciado no artigo 10 e artigo 19 § 1º da Lei Estadual nº 5.427/09 e artigo 22 da Lei Federal nº 9784/1999, de que os atos do procedimento administrativo não dependem de forma determinada, senão quando a lei exigir passamos a apresentar o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR passando a expor item por item e a nomenclatura utilizada nos artigos 26 e seguintes do RILC:
- 5.11 - Os serviços são necessários para garantir a confiabilidade nos resultados obtidos dos ensaios executados em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação preconizadas pela Resolução AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), mas especificamente na Resolução (RDC) nº 658/2022.

**6 - DESCRIÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO OBJETO (DEFINIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E UNIDADES)
(RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “ D”)**

Código do item	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade de serviços	Periodicidade
0100.072.0050	(ID - 184882)	SERVICO DE QUALIFICACAO DE EQUIPAMENTO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TESTE DE VAPOR PURO CONFORME EN 285 (TESTES DE GASES NAO CONDENSAVEIS, TESTE DE TITULO DO VAPOR E TESTE DE VAPOR SUPERAQUECIDO).	UNIDADE	06	Anual

6.1- CARACTERÍSTICA DOS EQUIPAMENTOS:

Equipamento	Patrimônio/ TAG	Nº de Série	Marca	Modelo	Setor	local	QUANTIDADE
Vapor Puro	12064	Não consta	Não consta	Não consta	Produção	Autoclave Sercon	1
Vapor Puro	12835	Não consta	Não consta	Não consta	Produção	Autoclave Getinge	1
Vapor Puro	00VP	Não consta	Não consta	Não consta	SAI	Gerador de Vapo puro	1
Vapor Puro	02VP	Não consta	Não consta	Não consta	Produção	Sala de lavagem (403/)	1

Vapor Puro	03VP	Não consta	Não consta	Não consta	Produção	Sala de preparo do plasma e soluções (218)	1
Vapor Puro	04VP	Não consta	Não consta	Não consta	Produção	Sala de purificação de imunoglobulinas (221)	1

6.2 - Registre-se que nas especificações:

I - Testes de gases não condensáveis;

II - Título do vapor;

III - Vapor superaquecido;

IV - Emitir relatório com todos os serviços executados;

V - Disponibilizar (impresso ou em mídia) os certificados de calibração dos padrões utilizados.

6.3- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.3.1- A ampliação dos pontos de análise de vapor puro se faz necessária para garantir maior confiabilidade e rastreabilidade da qualidade do vapor utilizado nos processos industriais e farmacêuticos. Atualmente, os pontos de amostragem existentes não são suficientes para representar adequadamente todas as áreas críticas onde o vapor entra em contato direto ou indireto com os produtos ou equipamentos estéreis.

6.3.2- A adição de novos pontos permitirá:

a) Melhor representatividade do sistema de geração e distribuição de vapor;

b) Identificação mais rápida de desvios de qualidade, como presença de contaminantes, excesso de umidade ou variações de pressão e temperatura;

c) Atendimento a requisitos regulatórios e boas práticas de fabricação (GMP), que demandam evidências robustas sobre a qualidade do utilitário crítico;

d) Melhoria na rastreabilidade e confiabilidade das análises, assegurando que todas as áreas críticas estejam devidamente monitoradas;

6.3.3- Com a instalação de novos pontos de análise estrategicamente posicionados ao longo da rede de distribuição, será possível obter dados mais granulares, detectar possíveis falhas sistêmicas de forma antecipada e garantir a integridade do produto final.

7 - DINÂMICA DE EXECUÇÃO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “E”)

7.1 - A executora deverá atender estritamente às especificações constantes no Termo de Referência, sendo posteriormente atestada pela comissão de fiscalização do contrato.

7.2 - A execução dos serviços será realizada conforme demanda repassada às empresas durante a vigência dos contratos e de acordo com as quantidades previstas no Termo de Referência.

7.3 - Os serviços deverão ser executados em data determinada pelo IVB, dentro do período de vigência do contrato, conforme cronograma que será enviado à empresa contratada após emissão de empenho.

7.4 - Para a prestação do presente serviço é imprescindível a observância de normas técnicas, dentre elas: NR-10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade); NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos); e ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

7.5 - REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL (valor total acordado, executado em etapas claramente definidas no cronograma de execução e desembolso, com pagamentos realizados correspondente ao valor de cada etapa do cronograma).

8 – DA NÃO APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “F” DO RILC)

8.1 – Em decorrência da natureza do Instituto, devemos observar as regras existentes nos artigos 163 a 170 do RILC, que autoriza a aplicação subsidiária de Decretos do Poder Federal e Estadual.

8.2 – Assim, levando em consideração o artigo 2º, I do Decreto Estadual nº 48.843/2023, devemos primeiro analisar a conceituação do que seria Sistema de Registro de Preços, que nada mais é do que o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

8.3- Por sua vez, analisando o artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.843/2023, que trata do Sistema do Registro de Preço, podemos verificar que a utilização do SRP é uma faculdade da administração, ainda mais quando estamos diante de um sociedade de economia mista, assim, entendeu a área requisitante, pela sua não aplicação.

9 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO “G” DO

RILC)

9.1 - Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, fretes, transportes e garantia dos produtos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

9.2 - A execução do objeto deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

9.3 - Os materiais empregados nos produtos entregues deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

9.4 – O critério de julgamento das propostas desta contratação levará em consideração o menor preço, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3º e seguintes do RILC do IVB.

9.5– A presente contratação caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que geralmente é oferecido por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do artigo 85 e seguintes do RILC do IVB e do artigo 54, I da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.6 – O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 13.303/2016.

9.7- A área técnica demandante sugere que a presente contratação por meio dispensa de licitação.

9.7.1- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM DECORRENCIA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.7.2- Muito embora a Lei Federal nº 13.303/2016, no seu artigo 29, preveja a dispensa de licitação na aquisição de produtos ou contratações esta contratação deve seguir as determinações existentes no RILC do IVB, conforme fundamentação anteriormente apresentada.

9.7.3- Cabe mencionar também, a existência do atual DECRETO ESTADUAL nº 48820/2023, no seu artigo 8º e seguintes que autoriza a dispensa de licitação.

9.7.4- Nessa esteira de entendimento, pelos fatos e fundamentos inicialmente exteriorizados, a adoção da dispensa de licitação deve observar as regras previstas nos artigos 42 e seguintes do RILC do IVB, aonde existe a aplicação subsidiária da Lei das Estatais.

9.7.5- Não obstante, cabe mencionar que no ano de 2024 e no ano de 2025, através dos procedimentos administrativos nº SEI – 080005/001912/2023 e 080004/000390/2025, houve uma atualização dos valores concernentes a dispensa de licitação previsto no artigos 42 e seguintes do RILC do IVB e artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016, PERFAZENDO A QUANTIA ATUALIZADA DE R\$ 61.370,88, PARA VALORES CONCERNENTES A COMPRAS E SERVIÇOS; E O VALOR DE R\$ 126.024,63, PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA.

10 – DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, "H")

10.1 - Com a finalização da Dispensa de Licitação do IVB, se obriga a parte CONTRATANTE, com as seguintes condições:

I - Fornecer a CONTRATADA, quando solicitado, documentos, informações e demais elementos que possam ser pertinentes à execução do objeto;

II - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

III - Cumprir, as determinações legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

IV - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

V - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

VI - Exercer a fiscalização do contrato, nos termos dos artigos 231 e seguintes do RILC;

VII - Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do TR e na proposta técnico/comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

VIII - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB e nas especificidades previstas neste Termo de Referência/edital.

IX - Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da entrega e recusar o objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.2 - A empresa vencedora, nos termos do artigo 187 do RILC do IVB, se obriga com as seguintes condições:

I – Executar com vinculação, correção e qualidade os serviços, bem como o fornecimento de bens contratados, em estrita conformidade com as condições gerais da contratação e os termos de sua proposta.

II – Cumprir rigorosamente os prazos pactuados na contratação.

III – Mobilizar todos os recursos materiais e de pessoal necessários e suficientes à execução do objeto contratual, observando a legislação aplicável e assumindo integralmente os riscos do negócio inerentes a sua atividade empresarial ou privada.

IV – Arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto do IVB, a qualquer momento, o seu cumprimento.

V – Obedecer todas as regras de acesso e segurança, bem como as instruções normativas internas de operacionalização e procedimentos das contratações instituídas pelo IVB, tenham elas natureza principal ou acessória.

VI – Manter-se, durante toda a vigência contratual, compatível com as condições de contratação e impedimentos, bem como com todos os critérios e exigências de habilitação, fixados no procedimento de contratação.

VII – Comunicar à área de Compras Públicas do IVB a superveniência de fato ou a imposição de penalidade que acarrete impedimento de contratar, ou eventual perda das demais condições à participação do procedimento de contratação.

VIII – Aceitar e permitir vistorias de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pelo IVB, inclusive acatando sua(s) determinação(ões).

IX – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

X – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente ao IVB ou a terceiros, não havendo qualquer flexibilização de tal responsabilidade em decorrência da existência de acompanhamento e fiscalização da execução por preposto designado pelo IVB

XI – Responder, direta e objetivamente, por perdas e danos diretos, inclusive honorários de advogado, custas e outras despesas, decorrentes de qualquer mediação, arbitragem ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do IVB, por acusações de inobservância de direitos de terceiros e/ou obrigações legais inerentes.

XII – Indicar Preposto responsável pela sua representação junto o IVB em relação à contratação, com poderes gerais para receber notificações e adotar as providências cabíveis ao fiel cumprimento da contratação.

XIII - Entregar o objeto da presente aquisição sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro e transporte (frete CIF);

XIV - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XV - Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

XVI - Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da Contratada por vícios e defeitos revelados posteriormente, nem pela solidez, segurança e qualidade dos objetos executados.

XVII- A contratada deverá aguardar previamente a entrega do objeto desta contratação junto ao setor demandante.

XVIII - Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, transporte, seguro e descarregamento das mercadorias;

XIX- Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

XX - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XXI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato com vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

XXII – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

XXIII – Na possibilidade de ocorrência de atraso na execução do objeto, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo;

XXIV– Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

XXV– A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

XXVI – Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos;

XXVII – Realizar a entrega do relatório de cada manutenção por e-mail em até 5 dias corridos após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;

XXVIII– A contratada será responsável por todo e qualquer dano que for causado aos bens cujos serviços serão prestados, nas dependências do IVB, durante o transporte dos mesmos ou durante o período em os bens estiverem sob sua guarda. Qualquer tipo de transporte ou remoção dos equipamentos corre por conta da contratada.

XXIX – Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

XXX – Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB;

XXXI – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Instituto Vital Brazil;

XXXII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do serviço;

XXXIII – Executar os serviços dentro do período de vigência do contrato conforme cronograma que será enviado à empresa contratante após a emissão do empenho;

XXXIV- As observações das normas de segurança constantes neste Termo de Referência não desobrigam à Contratada cumprir demais disposições legais pertinentes, no âmbito federal, estadual e municipal, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

11 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, "I")

11.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos do IVB, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos serão informados em instrumento específico no decorrer do processo administrativo.

11.2 - A despesa tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº 13.303/2016 e o RILC do IVB.

11.3 – Não obstante, as referidas legislações também devem ser adotadas as regras concernentes a legislação estadual, mais especificamente existentes nos artigos 44 e seguintes do Decreto Estadual nº 48.816/2023, que trata da reserva orçamentaria, sendo uma legislação recentíssima e editada para seguir os ditames da nova lei de licitações, ou seja, Lei Federal nº 14.133/2021

12 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “ J “ DO RILC)

12.1 - A Gestão e Fiscalização do contrato será regulamentada e direcionada através das determinações previstas nos artigos 231 e seguintes do RILC do IVB

12.2 - O cumprimento da obrigação será acompanhada e fiscalizada no seu todo, por comissão formada por 03 (três) servidores(as) a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços juntamente com a CONTRATADA, determinando às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do serviço, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/2016.

I- José Sebastião Ferreira dos Santos – ID 2698844-5 - Fiscal do Contrato.

II- Márcio de Castro Salomão – ID 616876-0- Fiscal do Contrato.

III- Rosa Maria Sousa Moreira - ID 2698833- Gestor do Contrato.

13 – DO PRAZO, LOCAL E ENTREGA

13.1 - Conforme determinação do artigo 200 do RILC, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a data de publicação do instrumento contratual no Diário Oficial. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto nos artigos 199 e 202 do RILC DO IVB e artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, ou seja, 60 (sessenta) meses, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o contratante.

13.2- Endereço de entrega: Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brasil, Niterói-RJ, CEP: 24.230-410.

13.3 - Horário comercial: 2ª a 6ª feiras (exceto feriados e pontos facultativos) de 08h30min às 11h30min e de 13h00min às 16h00min.

13.4- Responsáveis pelo Recebimento: Jean Junior Pires Ferreira

13.5 - Gerência de Manutenção: Paulo Portella

13.6 - Telefone para contato: (21) 2711-9223 no ramal 218/244/104.

13.7 - E-mail: engfarm.ivb@gmail.com

13.8 - O recebimento do objeto deverá observar as regras previamente estabelecidas nos artigo 243 e seguintes do Regulamento Interno do IVB.

13.9 – A empresa deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento do objeto, com expressa ciência de que não poderá alegar no futuro desconhecimento de circunstâncias que influenciem a execução do contrato com reflexo nos respectivos custos e preços.

14 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

14.1 - Para o pleno funcionamento dos serviços contratados os itens deverão ser executados, adquiridos e entendidos como lote único, para não haver diferenças na qualidade dos materiais, diferença nas soluções adotadas, divergências de cronograma não podendo ser fracionados.

14.2 - Sob a ótica Administrativa, entendemos como legítima a reunião em um único lote elementos das mesmas características, pois, no caso concreto, a adjudicação por itens isolados tende a onerar o trabalho da Administração Pública, do ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual podendo comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

14.3 - No mais, a configuração da solução adotada é amplamente compreendida e executada pelo mercado – sendo a demanda tratada em um único lote, as formas mais comumente praticadas na Administração Pública para a presente pretensão contratual.

14.4 - Essa possibilidade gera vantagens quanto ao maior nível de controle do gestor, promovendo uma maior interação entre as diversas fases dos serviços, uma maior facilidade no cumprimento do cronograma de execução e a fiel observância aos prazos.

14.5- Assim, sob a gestão integrada da empresa contratada, com enfoque no controle qualitativo e de resultado.

14.6 - A contratação do objeto em único lote justifica-se sendo a mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, pois por consolidar a execução do serviço a partir de uma única empresa vencedora do referido LOTE ÚNICO, gera-se maior eficiência na execução do serviço, diminuindo a incidência de possibilidades de atrasos.

14.7- Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de um único lote, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à contratação segmentada, pois haverá um montante maior de serviços a serem adquiridos por determinada empresa, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.

15 - DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Conforme determinação prevista nos artigos 30, II e § 1º, “h”; 38, § 1º; 90 e 91 do RILC/IVB e artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 é necessário que o contratado apresente os seguintes documentos:

15.1 – Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, nos termos do artigo 91, inciso I do RILC do IVB, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

II - Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2 - Para fins DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, nos termos do artigos 91 e seguintes do RILC do IVB, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, nos termos do artigo 90, IV e 91 do RILC;

III - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (certidão da SRF ou PGFN), Estadual (certidão conjunta, ou não, do ICMS e Dívida Estadual) ou e Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão negativa de débitos junto ao município) , que será realizada da seguinte forma, nos termos do artigo 90 e 91 do RILC;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do artigo 90, II e 91 do RILC;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do artigo 90, II do RILC.

15.3 – Conforme determinação do artigo 92 do RILC do IVB e Enunciado 39 da PGE/RJ, para que a empresa esteja em condições de celebrar contrato com o IVB, a empresa deverá comprovar a sua HABILITAÇÃO TÉCNICA, através da apresentação dos seguintes documentos:

I – Inscrição ou registro em conselho ou entidade profissional, sempre que houver previsão na legislação específica regulamentadora da atividade.

II – Capacidade técnico-profissional que comprove a experiência técnica anterior do profissional indicado para ser o responsável técnico pela execução do objeto, sempre que exigível na legislação específica da atividade.

III – Capacidade técnico-operacional que comprove a experiência anterior da empresa participante com a execução de objeto de natureza igual ou semelhante ao licitado.

IV – Comprovação de disponibilidade de estrutura organizacional, pessoal e equipamentos necessários à execução do objeto, como também de conhecimento das condições locais de execução.

V – Exigência subjetiva de comprovação de certificação, registro, alvará, autorização ou similar, nos termos determinados pela legislação específica federal, estadual, distrital e/ou municipal, condicionante à atuação regular do licitante no mercado específico do objeto da contratação.

VI - mantendo o registro válido até a conclusão do serviço.

VII - Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão (ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento) do objeto. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados.

VIII - Ser do ramo de atividade compatível com o objeto deste termo de referência, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado.

IX - Encaminhar junto com a proposta as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, entre outros documentos para análise e aceitação da proposta. Material em desconformidade com as especificações e condições exigidas, sob pena de não aceitação da proposta.

15.4 – Para fins de comprovação **DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA**, dependendo do tipo de produto/prestação do serviço, nos termos do artigo 93 do RILC, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante, segundo cálculo de índices contábeis adequados ao objeto da contratação e previstos no ato convocatório.

II – Capital social mínimo de 10% do valor estimado total da futura contratação;

III – Relação de compromissos contratuais já assumidos pela licitante que importem em redução de sua capacidade financeira rotativa, o qual deverá ser comparado objetivamente com a seu patrimônio líquido, segundo regras contidas no ato convocatório;

IV – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo órgão judiciário competente da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

16 – DA INEXIGIBILIDADE DE GARANTIA

16.1 - Visando atender aos princípios da economicidade e da obtenção de competitividade para a seleção da proposta mais vantajosa, não será exigida a prestação de garantia para contratação deste objeto, conforme facultatividade prevista na Lei Estadual nº 287/80 artigo 225, artigos 206 e seguintes do RILC do IVB e artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

16.2 – O setor demandante no que diz respeito ao tema, transcreve a normativa concernente a inexigibilidade da garantia contratual, prevista no artigo 206 do RILC, para melhor compreensão da questão: (...) “Art. 206. Nos termos fixados no art. 70, Lei Federal nº 13.303/2016, a critério da área técnica ou demandante, PODERÁ ser exigida justificadamente garantia contratual, limitada a 5% do valor total da contratação, conforme regras definidas no termo de referência ou projeto básico”

16.3 – Nesse sentido, dentro das atribuições fixadas pelo Regulamento Interno, é facultado ao setor demandante exigir ou não a Garantia, onde na leitura do dispositivo, somente será necessário a justificativa, quando a garantia for exigida no Termo de Referência.

16.4 - Assim, conforme a leitura do permissivo supramencionado entende que a regra é a não exigência da garantia contratual, onde com a exigência da garantia contratual, é que faz com que esta área técnica JUSTIFIQUE a necessidade.

16.5 – Nesse mesmo sentido, o artigo 70 da Lei Federal 13.303/2016, entende que a exigência garantia contratual também é opcional, assim, para facilitar a leitura, transcrevemos o dispositivo da legislação federal: (...) Art. 70 - Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. (...)

16.6 – Nesse sentido, parafraseando os ensinamentos do Ministro do Supremo Tribunal Federal LUIS ROBERTO BARROSO, as sociedades de economia mista que exploram atividade econômica têm um regime diferenciado no âmbito da Administração Pública, tendo em conta as necessidades de flexibilidade, agilidade, competitividade e eficiência que se ligam de forma direta à razão de existência dessas entidades e ao interesse público que devem realizar.

16.7 – Outrossim, a título ilustrativo, em consulta ao Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, pode não ser exigida a garantia quando o objeto da demanda é de baixa complexidade, com entrega imediata e de baixo valor, sem mencionar que também não pode ser exigida nas contratações através de pregão eletrônico, conforme pode ser constatado no artigo 5º, I da Lei 10.520/2002c/c artigos 189 e 96 da Lei 14.133/2021.

16.8 – Por fim, em decorrência do artigo 206 do RILC prever uma faculdade ao estipular que, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016 À CRITÉRIO da área técnica ou demandante, PODERÁ, ser exigida justificadamente garantia contratual. Assim, sendo justificado, deverá o demandante, justificar a sua escolha pela garantia do contrato.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s). O pagamento da parcela será realizado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da certificação da execução do objeto e da atestação total ou parcial, do documento de cobrança, conforme determinado no artigo 191, § 2º do RILC do IVB.

17.2 - Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá indicar, na nota fiscal, a discriminação de cada item do objeto contratado.

17.3 – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco.

17.4 - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d”, do parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão do CEIS, certidão do CADIN, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

18 – DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

18.1 - Informamos que será vedada à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio e cooperativa.

18.2 - Ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta competitividade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

18.3 - Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio e cooperativa para o caso concreto é o melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade, conforme determinado pelos artigos 15 e 16 da Lei Federal nº 14.133/2022.

19- DA IMPOSSIBILIDADE DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, nos termos dos artigos 211 do RILC do IVB e do artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016.

20 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:

20.1 – A metodologia de avaliação e aceite dos produtos adquiridos pela entidade, ora CONTRATANTE, deverá obedecer às determinações previstas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB, da Lei Federal nº 13.303/2016 e legislações estaduais correlatas a matéria, atendendo os seguintes parâmetros:

I - Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;

II - Qualidade do serviço

III - Pontualidade na execução

21 -HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

21.1 - O setor demandante, realizou a consulta para obtenção de contratações anteriores, voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços.

21.2 - Oportunamente, também foram realizadas pesquisas (levantamentos) de contratações firmadas por particulares com outros órgãos e entidades públicas, relativas ao objeto da presente contratação, para fins de justificar o preço proposto, e/ou de contratações semelhantes, conforme determina o artigo 47 do RILC do IVB.

21.3 - No processo anterior nº SEI-080004/000159/2024 possui apenas dois equipamentos para qualificação, o processo atual visa aumentar o número de equipamentos a serem qualificados visando atender as instruções normativas.

22 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1 - É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução destas aquisições, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

22.2 - A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução das aquisições não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

22.3 - CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação;

22.4 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas técnicas e legislações pertinentes.

23 - MATRIZ DE RISCO

23.1 - Muito embora o presente item não esteja especificado nos artigos 30, § 1º do RILC a apresentação do gerenciamento de riscos (matriz de riscos) torna-se necessária, conforme indicação do artigo 28 VI do RILC do IVB, vejamos:

MATRIZ DE RISCOS					
DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DE IMPACTO	EXPECTATIVA DEOCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	O CONTRATO deve prever que nesses casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que poderá contratar seguro.
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATANTE/ CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual, reequilíbrio econômico financeiro.
Alteração da carga tributária	Alteração de carga tributária incidente sobre o Contrato	CONTRATANTE/ CONTRATADA	MEDIO	ALTO	Reequilíbrio econômico financeiro.
Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuidade dos serviços	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social mínimo compatível com o valor estimado para a contratação.
Atraso na entrega	Atraso na entrega pela CONTRATADA	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	Profissionais qualificados, fiscalização e notificação pelo Fiscal de Contrato e sanções contratuais.
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO					

Custos trabalhistas	Todos os custos trabalhistas, bem como custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado	CONTRATADA	ALTA	ALTA	Fiscalização adequada do Contrato e cumprimento das obrigações trabalhistas. Assistência jurídica.
Reclamação de terceiros	Prejuízos causados pela CONTRATADA, em razão dos serviços prestados	CONTRATADA	BAIXO	MUITO BAIXA	O Contrato deverá prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela CONTRATADA.
Rescisão do Contrato	Rescisão contratual por consenso entre as partes	CONTRATANTE/ CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato.
Rescisão do Contrato por decisão judicial	Rescisão contratual por ação movida pela CONTRATADA	CONTRATANTE	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato e no Termo de Referência.
RISCOS AMBIENTAIS					
Impacto ambiental e custos ambientais por multas e ações civis	Custos de multas ou ações civis públicas pela não adoção de procedimentos adequados à proteção do meio ambiente	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXA	O Contrato prevê obrigação da CONTRATADA em adotar procedimentos visando a proteção do meio ambiente, tais como: campanhas preventivas/educativas aos seus funcionários e práticas rotineiras na empresa e junto a força de trabalho.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Referência Processo Administrativo /Data da Visita: // CNPJ da Empresa:

Nome da Empresa:

O INSTITUTO VITAL BRAZIL atesta que a empresa acima identificada, por meio de seu representante legal (*), participou de Visita Técnica nas dependências do INSTITUTO VITAL BRAZIL, na cidade de Niterói - RJ, com o objetivo de conhecer detalhes da contratação objeto do processo administrativo, conforme previsto no Projeto Básico.

A empresa declara que todas as dúvidas foram sanadas quanto à contratação objeto da contratação, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto à sua execução.

Representante da Empresa:

Nome

Cargo / função:

Assinatura:

Representante do INSTITUTO VITAL BRAZIL:

Nome:

MATRÍCULA/ID:

Assinatura:

(*) O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para

proceder à visita técnica.

Niterói,.....de..... de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DO OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

A empresa , CNPJ n.º , sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pelo(a) e do CPF nº

DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, e para fins do disposto no item que disciplina a VISITA TÉCNICA, que está plenamente ciente:

Das condições em que se encontram o objeto da contratação, bem como suas características e peculiaridades e de acordo de que não lhe será concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.

Do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Niterói,.....de..... de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

Carla Cristina Marinho Pereira Higino - Colaboradora IBPG

Com informações técnicas de: Jean Ferreira/Vinicius Moura - Engenharia Farmacêutica:

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO POR: Stella Alves Branco Romanos - ID. 3427187-2

Niterói, 14 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Mara Cardoso Dohoczki, Usuário Externo**, em 25/08/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Almada de Angelis Mata, Analista**, em 26/08/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diana Torres da Rosa, Assistente Administrativo**, em 26/08/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 27/08/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stella Alves Branco Romanos, Diretora**, em 27/08/2025, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **110375889** e o código CRC **27D95C83**.

Referência: Processo nº SEI-080004/001195/2025

SEI nº 110375889

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone: